

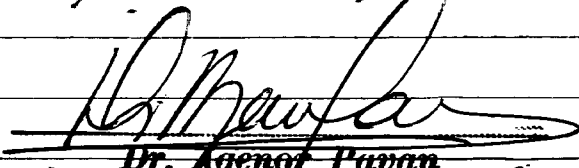
OL

a receita orçamentária efetivamente arrecada, mencionada nos itens I e II do artigo anterior, servirá tão somente de base para cálculo da contribuição, não recauindo sobre as rubricas orçamentárias autônomas de voto para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamentos, de acordo com o fixado no artigo 1º.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em
17 de setembro de 1973.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador Secretário
Registrado CRC - n.º 42994

Lei n.º 290

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para realização de serviços de saneamento no Município.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara -

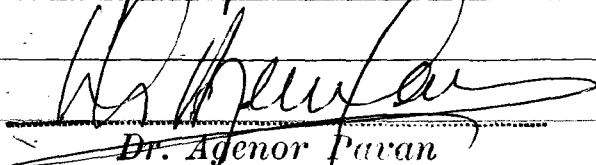
Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com o disposto no Decreto-lei Complementar nº 9/69, de 31 de Dezembro de 1969, artigo 24, item XII, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, nos moldes usuais, para realização de serviços de saneamento no município de Pradópolis, autorizadas também as eventuais prerrogativas.

Art. 2º = As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

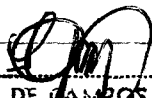
Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de Outubro de 1973.



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.



SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei n.º 291

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio de -
Prestação de serviços Profissionais e das outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei: